

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/01/2022 | Edição: 17 | Seção: 2 | Página: 33

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho

PORTARIA STRAB/MTP Nº 540, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 19 e 34 do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, o Grupo de Trabalho Tripartite de revisão da Norma Regulamentadora nº 36 (NR 36) - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

- a) Titular - Mauro Marques Muller - SIT/STRAB/MTP;
- b) Suplente - Leandro Ramalho Franca Silva - SIT/STRAB/MTP;
- c) Titular - Francisco Alves dos Reis Júnior - SIT/STRAB/MTP;
- d) Suplente - Paulo César Andrade Almeida - SPREV/MTP;
- e) Titular - Erika Alvim de Sá e Benevides - FUNDACENTRO/MTP; e
- f) Suplente - Thaís Tavares Baraviera Dutra - CGSAT/Ministério da Saúde;

II - bancada de empregadores:

- a) Titular - Moacir José Cerigueli - CNI;
- b) Suplente - Nelson Paulo Rossi - CNI;
- c) Titular - Alexandre Perlatto - CNI;
- d) Suplente - Tiago Both - CNI;
- e) Titular - Matheus Santin - CNA; e
- f) Suplente - Leonardo Rocha Rodrigues - CNA;

III - bancada de trabalhadores:

- a) Titular - José Manoel Teixeira - UGT;
- b) Suplente - Silvana Moreira Battaglioti - Força Sindical;
- c) Titular - José Modelski Júnior - CUT;
- d) Suplente - Artur Bueno de Camargo Júnior - NCST;
- e) Titular - Cláudio Ferreira dos Santos - CSB; e
- f) Suplente - Roberto Carlos Ruiz - CTB.

§ 1º A coordenação dos trabalhos do Grupo será exercida pela bancada de governo.

§ 2º O apoio administrativo ao Grupo será prestado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º Os membros do Grupo poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação de seu respectivo órgão ou entidade.

§ 4º É franqueada a participação de um representante do Ministério Público do Trabalho nas reuniões do Grupo, na qualidade de observador.

Art. 3º O Grupo terá o prazo de até um ano para finalizar os trabalhos, contado da data da primeira reunião.

§ 1º A convocação dos representantes do Grupo será feita por mensagem eletrônica.

§ 2º As reuniões do Grupo serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º Podem ser convidados a participar das reuniões do Grupo até três assessores técnicos por bancada.

Art. 4º O Grupo apresentará à CTPP, no prazo estabelecido no caput do art. 3º, proposta final de redação para a NR 36.

Art. 5º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.